SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av Augusto Franco, 3150, - Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP 49097-670

TERMO DE REFERÊNCIA 222/2026 - SES

Aracaju, 23 de outubro de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **aquisição de Fórmula nutricional Pediasure 400g,** conforme especificações estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO I-GESP	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE 6 MESES
01	437937-3	Pediasure 400g. Fórmula polimérica pediátrica para ganho de peso. Nutricionalmente completa. Para crianças em situação de inadequação alimentar. Isento de lactose e glúten. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade.	Lata	432

Tabela 1 - Pacientes judicializados em uso do suplemento nutricional Pediasure 400g:

Paciente	Processo	e-Doc	Quant. para 6 meses

Arthur Miguel Dantas Pereira	202640902804	22813/2026	60
Arthur Benício Malta Santos	202652100851	20000.79.005754/2026-61 (SEI)	48
Arthur Gabriel dos Santos	202552001878	37329/2025	60
Davi Santana Santos	202384000109	5867/2023	120
Eduardy Wancinni Campos	202152101632	4177/2022	48
Mayane Santos Andrade	202550100606	25816/2025	54
Thifanny Sophia Monteiro	202577200521	19373/2025	24
Vitor Franklin Rocha Santos	202440903472	14826/2025	18

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente demanda emergencial faz-se necessária devido as decisões judiciais que determinam que a Secretaria de Estado da Saúde forneça **Pediasure 400g** para os pacientes Listado na Tabela 1., do processo administrativo n° **20000.79.013301/2026-16.** Justifica-se a demanda, conforme já demonstrado, tendo em vista que a presente aquisição tem como objetivo de que não há saldo suficiente no CADIM desse insumo para atendimento da nova demanda, conforme despacho n° **9610/2026.** Então se faz necessário a aquisição para supri os pacientes que é atendida pela sistema SUS. Portanto, é inegável que a aquisição se torna imprescindível para evitar a falta do suplemento alimentar, e a aquisição torna-se imprescindível para evitar o desabastecimento e/o sequestro de valores do Estado para suprir e prosseguir com o tratamento dos pacientes em questão. Sem os quais podem ocorrer o não cumprimento da determinação judicial, e a interrupção do tratamento e/ou agravamento do quadro clínico. Diante do narrado, é indiscutível a urgência da SES em adquirir esse suplemento alimentar **Fórmula nutricional Pediasure 400g**, para suprir a demanda, sendo inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que o tempo médio para a sua conclusão é de 120 (cento e vinte) dias. Com isso, resta tecnicamente justificada a contratação pretendida, na qual seguirá por meio de Dispensa de licitação na forma emergencial, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.

3. DAS CARACTERÍSTICAS

3.1 O suplemento alimentar deverá ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências vigentes para o objeto seguindo o Código de Defesa do Consumidor e INMETRO ou similares como as NR´s ou ABNT´s, deverá ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos. Dependendo do produto cada fabricante poderá possuir algumas características peculiares e as mesmas deverão ser sinalizadas durante o processo.

3.3. Requisitos da contratação

3.2.1 Sustentabilidade

3.3.1.1 O arrematante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5° da Instrução Normativa n° 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto n° 7.746/2012

que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei n° 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

3.2.2. Da exigência de amostra

3.2.2.1 Não será exigido a amostra

3.2.3 Subcontratação

3.2.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto do presente processo.

3.2.4 Garantia da contratação

3.2.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação visa assegurar a continuidade da assistência nutricional e do atendimento das decisões judiciais que determinam que a Secretaria de Estado da Saúde forneça a **Fórmula nutricional Pediasure 400g** para os pacientes descritos na Tabela 1 **,** que depende dos serviços prestados pela rede pública de saúde. É responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe garantir a disponibilização ininterrupta dos medicamentos essenciais, assegurando uma assistência integral, eficaz e de qualidade, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o dever constitucional do Estado de assegurar o direito à saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A presente demanda Judicializada pretende cumprir com a ordem judicial em caráter de emergência, devido à urgência em satisfazer o pleito demandado, qual seja: Aquisição do insumo formula alimentar **Fórmula nutricional Pediasure 400g,** conforme processo administrativo n° **20000.79.013301/2026-16.**

5.2 O risco de descontinuidade da fórmula nutricional agrava a paciente que necessita do suplemento como complemento da nutrição e do estado geral desse paciente, podendo-se levar ao um agravamento severo de desnutrição. Evitar o desabastecimento e/o sequestro de valores do Estado para suprir e prosseguir com o tratamento das pacientes em questão.

5.3 Diante do exposto, a presente demanda enquadra-se no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por caracterizar situação emergencial decorrente da necessidade imediata

6.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.1 O arrematante deverá atender as exigências, conforme a Portaria do Ministério da Saúde 2814 de 1998 e Lei 14.133/21 que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências.

6.1.2 Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal do licitante;

6.1.3 Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do licitante;

6.1.4 Certificado de Registro dos Produtos ATIVO emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia da publicação no DOU;

6.1.5 Para os produtos que não são registrados e sim cadastrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) esta condição deverá ser comprovada através da dispensa de registro publicado no DOU;

6.1.6 No caso de Isenção de Registro, o fabricante/distribuidor deverá apresentar declaração ou carta que o desobriga a efetivar o referido registro do produto;

6.1.7 Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

6.1.8 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado que comprovem o atendimento do objeto.

6.2 Da Proposta

6.2.1. A proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) **marca**, quando aplicável;

b) **fabricante**;

c) **apresentação comercial**, incluindo a quantidade de unidades por embalagem;

d) **princípio ativo e concentração**, quando necessários à identificação do medicamento;

e) **prazo de validade**;

f) **número do registro na ANVISA**, quando aplicável;

g) demais informações necessárias à **identificação inequívoca do medicamento ofertado e à comprovação de sua compatibilidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência**.

6.2.2. As informações constantes da proposta deverão ser compatíveis com a documentação sanitária apresentada e com as especificações estabelecidas para o respectivo item.

6.2.3. Não será aceita proposta cuja descrição, apresentação, concentração, forma farmacêutica ou demais características do suplemento ofertado apresentem divergência em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ressalvadas as situações expressamente admitidas pela Administração.

7. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A fiscalização da presente contratação será exercida **Pedro Antônio Leite Silva Neto - CPF: xxx.052.355-xx do Setor CADIM**, conforme designado no Documento de Formalização de Demanda;

7.2. Caberá ao setor demandante, quando for o caso, designar fiscal técnico no momento da formalização da demanda, em conformidade com o Capítulo VI da Execução dos Contratos da Lei nº 14.133/2021.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Local

CADIM - Centro de Abastecimento de Insumos e Medicamentos - Avenida Augusto Franco, 3150, bairro Ponto Novo, CEP 49097-670, Aracaju – Sergipe.

8.2. Prazo

A entrega das fórmulas alimentares será feita de IMEDIATO em até 10 dias, a partir da data de assinatura do empenho.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do empenho ou instrumento equivalente.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de Contratação Direta na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL.**

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Cristina Medeiros Resende**, **Assessor(a)**, em 28/10/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.se.gov.br/documento_conferir, informando o código verificador **0665153** e o código CRC **40AA6507**.

Referência: Processo nº 20000.79.013301/2026-16 SEI nº 0665153